

## BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DO TRABALHO



LINDINALVA G. AMORIM

Assistente Social do Programa de Educação Previdenciária (PEP)  
INSS - Gerência Regional Recife  
Araripina, 9 de junho de 2015

# Seguridade Social

“A **Seguridade Social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**”.

Constituição Federal de 1988  
Artigo 194 com alterações da  
Emenda Constitucional nº 20 de 1998

## Rede de Proteção à Cidadania



# Sistemas de Previdência Social no Brasil



# Previdência Social



É um sistema de **proteção social** que, mediante **contribuição**, assegura o **sustento dos trabalhadores e seus familiares**, por ocasião da **aposentadoria, doença, invalidez, gravidez, prisão, morte.** (LEI 8213 de 24/07/1991).



**“Compete ao INSS reconhecer direitos e promover todos os meios para que os trabalhadores tenham acesso aos benefícios previdenciários.”**  
(Carta de Serviços do INSS)

## Filiação e Inscrição na Previdência Social



Todo(a) brasileiro(a), a partir de 16 anos de idade, pode **filiar-se** à Previdência Social e pagar mensalmente a contribuição para assegurar os seus direitos e a proteção à sua família.



**Decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada.**

**Decorre da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição sem atraso.**

## INSCRIÇÃO

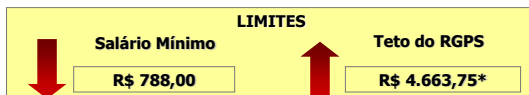
É o ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS

- **Empregado** - *diretamente na empresa;*
- **Trabalhador Avulso** - *no sindicato ou órgão gestor de mão de obra;*
- **Empregado Doméstico, Contribuinte Individual (exceto o Empreendedor Individual - MEI), Segurado Especial e Facultativo** - *no INSS.*

# O Salário de Contribuição

## SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Os segurados que exercem mais de uma atividade contribuirão, *obrigatoriamente*, sobre a soma de todas as suas rendas, respeitando os limites legais.



\* Fixado por portaria interministerial – Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda. Valores a partir de 01 de janeiro de 2015.

## Contribuição do Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

A contribuição é calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário de contribuição mensal:

A partir de 01 de janeiro de 2015	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 a R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 a R\$ 4.663,75	11%

## Contribuição do Contribuinte Individual e Facultativo

Há três alíquotas de contribuição ao RGPS:

- ✓ 20% sobre o salário-de-contribuição respeitando os limites mínimo e máximo;
- ✓ 11% do salário mínimo (Plano Simplificado de Previdência Social em vigor desde 2007);
- ✓ 5% do salário mínimo para a dona de casa de baixa renda (facultativo baixa renda) e Empreendedor Individual - MEI).

# Renda Mensal do Benefício

## RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO - RMI

É o valor mensal que o segurado irá receber da Previdência Social e não terá valor inferior ao do salário mínimo\*, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição\*\*.

\* exceto se o segurado estiver recebendo auxílio-acidente.

\*\* exceto no caso da aposentadoria por invalidez em que o beneficiário necessitar da assistência permanente de outra pessoa.

O **salário-de-benefício - SB** corresponde à **média dos 80% maiores salários-de-contribuição** (valor sobre o qual incide a contribuição do segurado), contados **a partir de julho de 1994** até o **mês anterior ao do desligamento do trabalho** ou **data de entrada do requerimento**, corrigidos por índice da inflação.

Com a inclusão do §10 no art. 29 da Lei nº 8.213/91, para **auxílio-doença com DAT a partir de 1º de março de 2015**, a renda mensal inicial não poderá ultrapassar a média aritmética simples dos **doze últimos salários-de-contribuição-SC** do segurado, inclusive no caso de remuneração variável ou, se não houver doze meses de SC, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição encontrados.

# Carência

## O QUE É CARÊNCIA?

A **carência** é o **número mínimo de contribuição** que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário.

Para o **segurado especial** a **carência** é medida pelo **tempo em que o trabalhador exerce atividade na área rural**. É exigida a comprovação de atividade durante o tempo mínimo necessário para a concessão do benefício.



# Auxílio-Doença

## Auxílio-Doença (Espécie 31 ou 91)

É o benefício que todo segurado tem direito a receber mensalmente quando ficar **incapacitado temporariamente** para exercer suas atividades por motivo de doença ou acidente.

A incapacidade temporária deve ser atestada pela **Perícia Médica do INSS**.

## Auxílio-Doença

### Carência

Mínima de 12 contribuições mensais > dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei (Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

### Readquirir Carência

Após a perda da qualidade de segurado para fazer jus ao benefício deverá ser cumprido 1/3 da carência exigida, ou seja, 04 contribuições e o início da incapacidade ocorrer após o cumprimento da carência.

Art. 147 e 151 da IN 77 de 2015;

## Auxílio-Doença

### QUANDO REQUERER

- Segurado **facultativo, contribuinte individual, empregada doméstica e especial** a partir da data da incapacidade laborativa;
- Segurado **empregado** a partir do 16º dia de afastamento das atividades, em virtude de ficar a cargo da empresa a responsabilidade de pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento ainda que intercalados e a partir de **01/03/2015** a entrada do requerimento só poderá ser realizada a partir do 31º dia de afastamento (alterado pela MP 664 de 2014).

## Auxílio-Doença

### CÁLCULO

Média aritmética simples dos 80% dos maiores salários de contribuição desde Julho de 1994;

### VALOR DO BENEFÍCIO

Até 28/02/2015 : 91% da média apurada.

A partir de 01/03/2015: Continua os 91% da média, porém este valor não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários de contribuição;

Medida Provisória 664 de 2014

## Auxílio-Doença

### Data de Início do Pagamento

- a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto doméstico quando requerido até o 30º do afastamento do trabalho e após 01/03/2015, a partir do trigésimo primeiro dia quando requerido até o 45º dia do afastamento;
- Na DII (Data do Início da Incapacidade) para os demais segurados quando requeridos até o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições;
- na DER (Data de Entrada do Requerimento), quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições para todos os segurados e a partir de 01/03/2015, quando requerida após o 45º de afastamento da atividade;

# Acidente de Trabalho



## ACIDENTE DE TRABALHO

Quando o trabalhador ou trabalhadora está a serviço da empresa ou em sua atividade e é atingido por algo que provoque lesão externa ou interna de seu corpo, ou perturbação em sua mente, interferindo em sua capacidade de desenvolver suas funções profissionais, estamos diante de um **Acidente de Trabalho**.



**Tem** direito a benefícios decorrentes de acidente do trabalho:

- o trabalhador empregado,
- o trabalhador avulso e
- o segurado especial.

**Não** tem direito a acidente do trabalho:

- o empregado doméstico,
- o contribuinte individual e
- o segurado facultativo.

## ACIDENTE DE TRABALHO

Três situações são levadas em consideração no caso de Acidentes de Trabalho:

- **Acidente típico:** aquele que ocorre pelo exercício de atividade a serviço da empresa;
- **Acidente de trajeto:** aquele que ocorre no trajeto entre a residência do segurado até o local de trabalho e vice-versa;
- **Doenças profissionais ou do trabalho:** diz respeito às doenças que se adquirem no trabalho;



## Equiparam-se a Acidente de Trabalho

- > O acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho devido a: a) ato de agressão; b) ofensa física intencional; c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- > A doença originária de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;
- > O acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho: a) na execução de ordem sob a autoridade da empresa; b) em viagem a serviço da empresa; c) em percurso da residência para o trabalho ou deste para aquele, independente do meio de locomoção.



A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

## PROCEDIMENTOS

Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado ao INSS através da CAT:

A **Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT** é de obrigação e responsabilidade da empresa.

- A empresa poderá efetuar o cadastramento via Internet, ou
- Entregar o formulário diretamente em uma Agência da Previdência Social.



## Comunicação de Acidente do Trabalho

Na falta da comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o atendeu ou qualquer autoridade pública.

## Comunicação de Acidente do Trabalho

A CAT deverá ser preenchida com todos os dados informados nos seus respectivos campos, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- ★ 1º via: ao INSS;
- ★ 2º via: ao segurado ou dependente;
- ★ 3º via: ao sindicato dos trabalhadores;
- ★ 4º via: à empresa.

## Ocorrências das CAT's:

- ✓ **CAT inicial:** acidente do trabalho típico, trajeto, doença ocupacional ou óbito imediato;
- ✓ **CAT reabertura:** afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho;
- ✓ **CAT comunicação de óbito:** falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho.

## Pedido de Prorrogação e Reconsideração para o Auxílio-doença previdenciário ou acidentário

**Pedido de Prorrogação (PP)** caso o prazo fixado pela perícia médica seja insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia por meio de pedido de prorrogação - PP.

### Prazo para requerer:

- ✓ **Nos quinze dias que anteceder a cessação do benefício**, cuja perícia poderá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pela avaliação anterior.

**Pedido de Reconsideração (PR)** é um direito do beneficiário quando:

- a) Perder o prazo para requerer o **PP**;
- b) A conclusão da avaliação médico pericial inicial for contrária à existência da incapacidade laborativa e o beneficiário não concordar com o indeferimento;

## O prazo para requerer o **PR** é de até 30 dias, contados:

- ✓ Da data da realização do exame de decisão contrária, nos casos de perícia inicial;
- ✓ Do dia seguinte à Data da Cessação do Benefício, ressalvada a existência de PP não atendido ou negado; e
- ✓ Da data da realização do exame da decisão contrária do PP, quando a perícia de PP for realizada após a DCB; e
- ✓ Da data da realização do exame da decisão contrária do PP, quando a perícia de PP for realizada antes da DCB.

**Ressalva:**

No caso de indeferimento de **PP** e **PR** poderá ser interposto recurso à Junta de Recursos da Previdência Social (JRPS), no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária.

# Nexo Técnico Epidemiológico

**NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP**

- É o reconhecimento automático da relação entre a doença e o trabalho.
- É uma metodologia que consiste em identificar quais doenças e acidentes estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional.
- Esse mecanismo permite que o médico perito do INSS estabeleça relação entre determinadas doenças e a atividade do trabalhador, mesmo que a empresa não admita a ocorrência do acidente.

**NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP**

- Por meio do NTEP, quando o trabalhador contrair uma enfermidade diretamente relacionada à atividade profissional, fica caracterizado o acidente de trabalho;
- Com a adoção dessa metodologia, a empresa deverá provar que as doenças e os acidentes do trabalho não foram causados pela atividade desenvolvida pelo trabalhador, ou seja, **o ônus da prova passou a ser do empregador**, e não mais do empregado.
- O NTEP entrou em vigor em abril/2007.

**NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP**

Essa metodologia **não desobriga** a empresa da emissão da **CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho**.

**Não caberá multa**, por não emissão da CAT, quando o **enquadramento decorrer** de aplicação do NTEP.



## Auxílio-Acidente



### AUXÍLIO-ACIDENTE (Espécie 36 ou 94)

É um benefício concedido a título de indenização, ao **segurado empregado**, exceto o doméstico, ao **trabalhador avulso** e ao **segurado especial** quando, após a consolidação das lesões decorrentes de **acidente de qualquer natureza** ou **acidente do trabalho**, resultar sequela definitiva, que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

### Acidente de Qualquer Natureza ou Causa

Aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional e cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

São os acidentes sofridos por qualquer motivo ou circunstância, não relacionados ao trabalho exercido pelo segurado.

O auxílio-acidente pode ser acumulado com outros benefícios ou outro auxílio-acidente (CID diferente), exceto aposentadoria e auxílio-doença pelo mesmo acidente .

### Auxílio-Acidente

#### Carência

Não exige período de carência.

#### Valor

**50% do salário de benefício**

✓ Os valores pagos são somados ao salário de contribuição ou salário de benefício quando houver afastamento por incapacidade, dentro do período de cálculo de outro benefício.

## Aposentadoria

por

## Invalidez



### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(Espécie 32 ou 92)

É o benefício devido ao segurado que após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar **incapaz** para o trabalho, de forma **total e permanente**.

O segurado fará jus ao benefício enquanto estiver na condição de incapaz para o trabalho.

***A incapacidade é atestada pela Perícia Médica do INSS.***

### Aposentadoria por Invalidez

#### Carência

Mínima de 12 contribuições mensais > dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei (Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

#### Valor

100% do salário de benefício + 25% para segurados que necessitem de assistência permanente de outra pessoa.

# Rede de Atendimento do INSS

## Canais Eletrônicos de Atendimento

Por meio do telefone **135**, pode-se tanto agendar o atendimento, com dia e hora marcada em qualquer Agência da Previdência Social - observando as vagas disponíveis, quanto requerer diretamente o auxílio doença, pedido de prorrogação e pedido de reconsideração.

A ligação é gratuita, caso seja feita de qualquer telefone público ou fixo.

Ligação por meio de telefone celular terá o custo de uma chamada local

135

### Central de Atendimento 135

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - 135	
Atendimento Humano de segunda a sábado das 7h às 22h	Atendimento Eletrônico 24hs de segunda a domingo

**Você não precisa de intermediários no INSS. Vá a agência da Previdência Social, acesse o site, ou ligue para o 135.**

Para agilizar o atendimento, quando ligar para o 135 tenha em mãos:

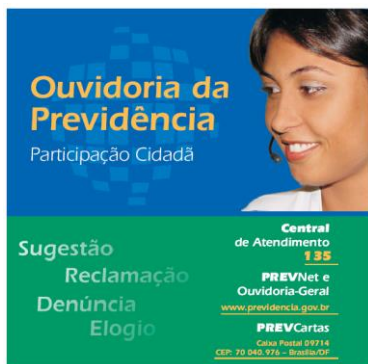
- **Número de inscrição na Previdência Social:**
  - NIT – Número de Identificação do Trabalhador
  - PIS/PASEP
- **Número do benefício**
- **Número do CPF do interessado**
- **Papel e caneta** (para anotar dia, hora e endereço da Agência)

**PREVNet** - serviços e informações disponíveis no site



[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É um canal de comunicação direto entre o cidadão e a Previdência Social.



# Informações Previdenciárias

Todas as informações de dados cadastrais, de vínculos empregatícios, das remunerações e das contribuições dos trabalhadores brasileiros são registradas no **Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS**.

Para que o segurado tenha acesso às informações registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais o INSS disponibiliza o **Extrato das Informações Previdenciárias**.

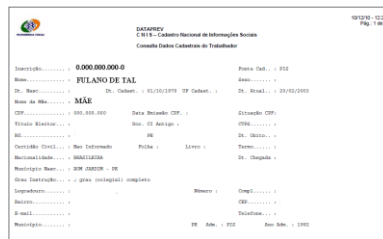
### Como obter o extrato do cadastro CNIS?

O trabalhador tem algumas opções:

1. Liga para a Central 135, agenda o atendimento na Agência. No dia e hora marcados comparece à Agência e apresenta o documento de identificação. O servidor do INSS emite um extrato do cadastro CNIS com todas as informações da vida laboral. Nesse atendimento poderá solicitar senha de acesso para acompanhar as informações pela internet.

### Como obter o extrato do cadastro CNIS?

2. Caso o segurado já possua a senha de acesso (Cadsenha), poderá obter o extrato diretamente na página da Previdência Social.



### Como obter o extrato do cadastro CNIS?

Para quem é correntista do Banco do Brasil, tira-se o extrato do CNIS tanto no site quanto nos terminais de auto atendimento e quem é correntista da CAIXA tira-se o extrato do CNIS apenas no site.

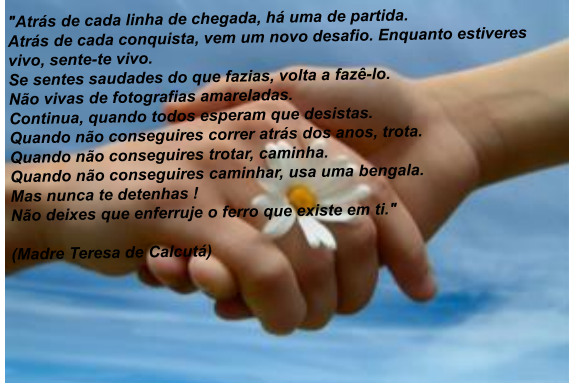


### INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Se for verificada a falta ou divergência de alguma informação o trabalhador poderá solicitar a atualização dos dados, comprovados por meio de documentos que deverão ser levados à Agência. Nesse caso, deve ligar para a **Central 135** e agendar o atendimento. No dia e hora marcados comparece na Agência e apresenta o documento de identificação e os que comprovam a divergência apurada.

*"Atrás de cada linha de chegada, há uma de partida. Atrás de cada conquista, vem um novo desafio. Enquanto estiveres vivo, sente-te vivo. Se sentes saudades do que fazias, volta a fazê-lo. Não vivas de fotografias amareladas. Continua, quando todos esperam que desistas. Quando não conseguires correr atrás dos anos, trota. Quando não conseguires trotar, caminha. Quando não conseguires caminhar, usa uma bengala. Mas nunca te detenhas! Não deixes que enferruje o ferro que existe em ti."*

(Madre Teresa de Calcutá)



**O B R I G A D A !!!**

[lindinalva.amorim@inss.gov.br](mailto:lindinalva.amorim@inss.gov.br)

**PEP**  
15 anos